

PROCESSO ON-LINE N° 3350/19

DATA: 09/05/19

PROTOCOLO N° 15.816.649-6

DATA: 05/06/19

PARECER CEE/CEIF N° 72/2020

APROVADO EM 17/03/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA JOÃO VIANEI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

MUNICÍPIO: CAFELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação da autorização. Parecer favorável. Prazo: Educação Infantil, de 01/01/20 a 31/12/24 e Ensino Fundamental – Eja Fase I, de 01/01/20 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 05/10, n° 03/13, 02/14 e n° 02/16-CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 04/20-DPGE/Seed, de 08/01/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da Escola João Vianei - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

Esta Escola localiza-se à Rua Adão Moreira, n° 99, município de Cafelândia. É mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n° 3570/17, de 07/08/17, pelo prazo de dez anos, de 01/01/17 a 31/12/26.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

Educação Infantil:

- a) autorização de funcionamento: n° 4971/11, de 16/11/11;
- b) renovação de autorização de funcionamento: n° 2891/15, de 17/09/15, no período de 01/01/15 a 31/12/19.

PROCESSO ON-LINE Nº 3350/19

Ensino Fundamental – Fase I:

- a) autorização de funcionamento: nº 4971/11, de 16/11/11;
- b) renovação de autorização de funcionamento: nº 2821/15, de 15/09/15, no período de 01/01/15 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 148/19, de 23/07/19, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/07/19.

O Departamento de Educação Especial-Seed/DEE, pelo Parecer nº 539/19, de 09/12/19, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 03/20, de 06/01/20, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada nas Deliberações nº 03/13-CEE/PR, artigos 32 e 34, e nº 05/10-CEE/PR, artigo 13, ambas no Capítulo IV, conforme segue:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSO ON-LINE N° 3350/19

Art.13. A autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos terá validade por dois (02) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.

Parágrafo Único: As instituições de ensino que optarem pela oferta exclusiva da Fase I, deverão realizar processo de avaliação do curso para solicitar renovação da autorização, que poderá ser aprovado por um período de até quatro (04) anos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e existência de condições para a renovação de autorização para funcionamento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/07/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação de autorização dos cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

- à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola João Vianeí - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, município de Cafelândia, mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.

à renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola João Vianeí - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, município de Cafelândia, mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/20 a 31/12/23, conforme Deliberação nº 03/13- CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

PROCESSO ON-LINE N° 3350/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento dos cursos.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício